



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 992, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

Acrescenta §§ 5º, 6º e 7º ao artigo 8º da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, e dá providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 5º, 6º e 7º ao artigo 8º da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, conforme segue:

“Art. 8º. ....

.....

§ 5º. A designação temporária de integrantes do Grupo Atividade de Polícia Civil para o exercício de atribuições públicas em Poderes, Órgãos ou Entidades do Estado de Rondônia e Entes Federais interligados à segurança pública não impede a fruição da contagem do tempo de serviço de aposentadoria especial, nem suspende direitos, deveres e obrigações de servidor da segurança pública.

§ 6º. A incidência da designação temporária para o exercício de atividades públicas incorpora aquelas efetivadas em lei específica de estrutura do Poder Executivo.

§ 7º. Os servidores que estiverem exercendo seus cargos em outros Poderes, Órgãos ou Instituições mantêm a subordinação hierárquica perante o Delegado-Geral de Polícia Civil e poderão ser convocados, em caso de necessidade, para serviços definidos como excepcionais ao interesse da Instituição, mediante prévia comunicação.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2018, 130º da República.

**WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR**  
Governador